



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Portaria da Advocacia Geral da União regulamenta a transação por proposta individual de créditos administrados pela Procuradoria Geral Federal:

Em 09 de julho de 2020, foi publicada a Portaria nº 249, a qual regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria Geral Federal, consolidados por pessoas físicas ou jurídicas, considerados como irrecuperáveis ou de difícil reparação à critério da autoridade administrativa competente.

A proposta de transação oferecida pela Portaria nº 249 pode ser oferecida tanto pela Procuradoria Geral Federal, como também pela Procuradoria Geral da União ou pelo próprio devedor/contribuinte.

A transação será proposta pela Procuradoria Geral Federal e pela Procuradoria Geral da União aos **(i)** devedores que possuem créditos com a União ou inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(ii)** devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em processo de intervenção extrajudicial; e **(iii)** devedores cujos débitos estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Além disso, a transação apenas se aplica aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, o que ocorrerá quando verificado, cumulativamente, o esgotamento das medidas ordinárias de cobrança, sem a localização de bens passíveis de penhora; e a falta de demonstração de



capacidade de pagamento pelo devedor, conforme análise a ser realizada pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União.

Serão também considerados créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles que os devedores sejam: **(i)** pessoas físicas com indicativo de óbito e inexistência de bens ou direitos; **(ii)** pessoas jurídicas com falência decretada ou que estejam em intervenção, recuperação ou liquidação, sejam judiciais ou extrajudiciais; e **(iii)** pessoas jurídicas cuja situação cadastral no CNPJ conste baixada, inapta ou suspensa.

Para receber a proposta de transação é preciso que o devedor realize o cadastro no sistema Sapiens Dívida, disponível em www.agu.gov.br.

Destaca-se que esta Portaria não se aplica aos acordos ou transações realizadas com fundamento exclusivamente na Lei nº 9.469/97, bem como aos créditos que foram objeto de transação, acordo ou parcelamento, pelo prazo de dois anos, contados a partir da sua rescisão.

A transação poderá dispor sobre: **(i)** parcelamento; **(ii)** concessão de desconto nos acréscimos legais, correspondente à quantidade de parcelas; **(iii)** diferimento ou moratória; e **(iv)** oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

Entretanto, a proposta de transação não pode envolver, dentre outros, **(i)** a redução do monte principal; **(ii)** os créditos das autarquias e fundações públicas federais não inscritos em dívida ativa; **(iii)** os créditos apurados em acordos de leniência; **(iv)** os créditos decorrentes de condenação judicial.



É importante destacar que poderá ser exigido do devedor para a celebração da transação: **(i)** a manutenção das garantias associadas aos créditos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; ou **(ii)** a apresentação de garantias reais, bem como créditos líquidos e certos do devedor em desfavor da União, reconhecidos em decisão que não caiba mais recurso.

Para os títulos federais, os valores das prestações mensais serão acrescidos da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês anterior ao do pagamento. Além disso, será acrescido 1%, a título de juros, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A formalização da transação não autoriza o levantamento, desconstituição ou cancelamento da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nas ações judiciais que tenham como objeto os créditos incluídos na transação. Mas poderá haver a conversão em renda dos depósitos judiciais, para pagamento das parcelas.

Para as pessoas jurídicas, exceto as microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, santas casas de misericórdia, sociedades corporativas ou demais organizações da sociedade civil, a transação poderá ocorrer da seguinte forma:

- pagamento de entrada correspondente a 5% do valor devido consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser:
 - a) liquidada integralmente, em parcela única, com redução de cinquenta por cento; ou



- b) parcelada em até doze meses, com redução de quarenta e cinco por cento;
- pagamento de entrada correspondente a 5% do valor consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser parcelada em até:
 - a) vinte e quatro meses, com redução de trinta e cinco por cento;
 - b) quarenta e oito meses, com redução de vinte e cinco por cento;
 - c) sessenta meses, com redução de quinze por cento; ou
 - d) oitenta e quatro meses, com redução de dez por cento

Para as pessoas físicas, a transação poderá ocorrer da seguinte forma:

- pagamento de entrada correspondente a 5% do valor devido consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser:
 - a) liquidada integralmente, em parcela única, com redução de setenta por cento;
 - b) parcelada em até doze meses, com redução de sessenta por cento;
- pagamento de entrada correspondente a 5% do valor consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser parcelada em até:



- a) vinte e quatro meses, com redução de cinquenta por cento;
- b) quarenta e oito meses, com redução de quarenta por cento;
- c) sessenta meses, com redução de trinta por cento;
- d) oitenta e quatro meses, com redução de vinte por cento; ou
- e) cento e quarenta e cinco meses, com redução de dez por cento

Para os devedores em recuperação judicial, a proposta de transação poderá ser apresentada em até 60 dias contados a partir da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, observando que, na hipótese de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial, o prazo para quitação será de até 145 meses e a redução da dívida será de 70%; ou, nos demais casos, o prazo para quitação será de até 84 meses e a redução da dívida será de 50%.

A transação será formalizada pelo pagamento da entrada ou da primeira parcela, suspendendo, assim, a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos. O vencimento da primeira parcela dos créditos objeto da transação será até o último dia útil do mês da assinatura do termo de transação, e as parcelas subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes.

Por fim, cumpre destacar que ocorrerá a rescisão da transação quando houver: **(i)** o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos; **(ii)** a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração; **(iii)** a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica



LL ADVOGADOS
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

transigente; **(iv)** a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas; **(v)** a concessão de medida cautelar fiscal, ou **(vi)** a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail olavo.leite@llaw.com.br.